



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 548/1993.

MENSAGEM: Nº 5/1993, DE 5/1/1993.

LIDO EM: 5/1/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e contribuição de melhoria, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 7/1/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/1/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/1/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 14/1/1993, SOB O Nº 509.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/1/1993 sob o nº
002/93/DAB*.**

LEI Nº 514/1993.



Nº 548/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 05/93.

Sarandi, 05 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Deliberação dessa Câmara Municipal, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na ordem de 50% (cinquenta por cento) e, especialmente para os imóveis de esquina 70% (setenta por cento) sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), para débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 1992.

A matéria aqui proposta, visa proporcionar aos Contribuintes a quitação de seus débitos para com a municipalidade, de uma forma que não afete muito seu orçamento familiar.

Salientamos ainda, que com essa medida, os contribuintes aproveitando-se do benefício, procurarão quitar seus débitos pendentes, o que aumentará a arrecadação e consequentemente diminuirá a Dívida Ativa inscrita no Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Edilidade, para posterior sanção e cumprimento da Lei.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

JOSÉ ZENO FACHIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI=PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

548/93

SARANDI
O FUTURO JÁ

PROJETO DE LEI Nº 548/93

APROVADO EM 07/01/93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/01/93
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores de IPTU e Contribuição de Melhoria, à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se somente aos débitos vencidos até 31/12/1992.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS do mês de novembro de 1992, ou seja: à razão de Cr\$. 4.852,51, por unidade.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 482/92 de 10/10/1992 e 498/92 de 04/12/1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de janeiro do ano de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 548/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **ANTONIO DAVID FERREIRA**.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 548/93, que tem como signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, concludi que a proposição tem mérito é legal, sendo o Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =

Obs. O Presidente e o Membro da Comissão, também são de Pareceres **F A V O R Á V E I S**, de acordo com o Relator.

Sdi, 07/01/93.

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA No. 001/93

EMENDA EMENDA MODIFICATIVA

Apresentada pelo Vereador OSVALDO LUIS ALVES

APROVADO EM 08/01/93
POR UNANIMIDADE

TEOR DA EMENDA

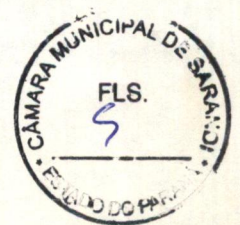
Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 548/93, que concede descontos nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria.

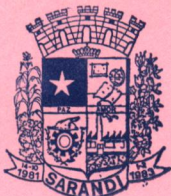
Modifique-se no texto do caput do artigo 1º, entre as palavras: "valores e IPTU, passando-se a lêr o que segue:

"Art. 1º -
.....
..... nos valores dos débitos, corrigidos, lançados nos Carnês de IPTU e"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de janeiro de 1993.

Osvaldo Luis Alves
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 548/93

Ante-Projeto de Lei N.º **548/93**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 08/01/93
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores do IPTU e Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50%(cinquenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, lançados nos Carnês de IPTU e Contribuição de Melhoria, à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único- Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria(asfalto, meio-fio e galerias), será de 70%(setenta por cento).

Art. 2º- O desconto previsto na presente Lei, aplica-se somente aos débitos vencidos até 31/12/1992.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS do mês de novembro de 1992, ou seja: à razão de Cr\$. 4.852,51, por unidade.

Art. 4º- Ficam revogadas as Leis nºs. 482/92 de 10/10/1992 e 498/92 de 04/12/1992.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 31 de janeiro do ano de 1993.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 1993.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOÃO CORREDATO
- Presidente -

CILAS SOUZA MORAIS
- Vice-Presidente -

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
- Membro -

